



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 15 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE SUBVENÇÃO À ESCOLA FREI ANDRÉ MALINSKI”

CONSIDERANDO, que através do Decreto n.º 909, de 21 de outubro de 2003, o Governo do Estado de Santa Catarina transferiu para o Município de Major Vieira a Gestão Plena e Corpo Discente da Unidade de Ensino Estadual “Escola Frei André Malinski”, situada na Localidade de Rio Novo de Cima, Município de Major Vieira.

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios atuarem prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental, conforme disciplina o art. 211, § 2º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que compete ao Município manter, com a coordenação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental, conforme dispõe o art. 30, VI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a situação de precariedade financeira pela qual vem atravessando a Escola Frei André Malinski.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar o repasse de subvenção à Escola Frei André Malinski, situada na Localidade de Rio Novo de Cima, Município de Major Vieira, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas com a manutenção da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Deverá a Escola subvencionada com o valor constante do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da liberação da subvenção de que trata esta lei, efetuar prestação de contas ao Município, juntando toda a documentação necessária à comprovação da aplicação dos recursos liberados.



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



**Comunidade
Solidária**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

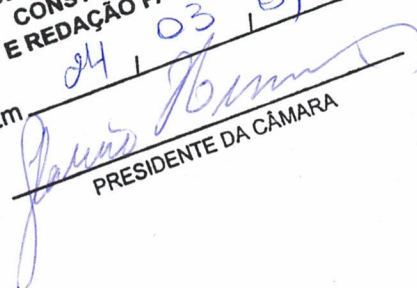
Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei serão oriundos do orçamento da Educação vigente para o Exercício de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

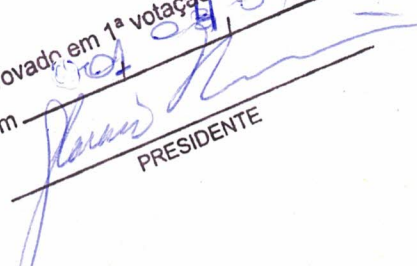
Major Vieira, 15 de março de 2004.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 04 / 03 / 04

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 04 / 04 / 04

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 06 / 04 / 04

PRESIDENTE

